

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.426/2022
Substitutivo Global

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	03	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia no Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relatora: *Ireni José Durques* em 31/03/2022.

David
David Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5.426/2022, que Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia no Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PL, em seu texto original, foi protocolado nesta Casa em 04/02/2022, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/02/2022, para a devida a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 07 de fevereiro de 2022, para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em 10/02/2022, após análise preliminar do projeto realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, a mesma entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio do Projeto à assessoria jurídica desta Casa para análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em 24/02/2022, a assessoria jurídica do Poder Legislativo opinou em seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam sua tramitação.

Em 24/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça, após a devida análise, exarou parecer favorável ao Projeto com redação alterada pelas Emendas 1, 2 e 3, e determinou o envio do projeto à Comissão de Assistência Saúde para análise do mérito.

Em 29/03/2022, a Comissão de Educação decidiu por apresentar Emendas e Subemenda ao projeto, porém, em 25/05/2022, o autor do projeto, Vereador Thiago Rosa, apresentou projeto Substitutivo contemplando as emendas pretendidas pela CET e incluindo os objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia no Município.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ainda, nos termos do Parágrafo único do Art. 79. do RI, cabe também à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, bem como opinar em projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social.

De autoria do Vereador Thiago Rosa, o projeto em análise pretende instituir, no âmbito do Município de Imbituba, o "Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia", a ser memorado, anualmente, no dia 12 de maio.

O Projeto prevê como objetivos do Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, a promoção da troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, sociedade em geral; abertura de espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia; fomento ao debate visando conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, das formas de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes, promovendo a melhoria de qualidade de vida das pessoas acometidas pela doença.

De acordo com o projeto, as atividades alusivas ao cumprimento dos objetivos do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia" poderão ser desenvolvidas e difundidas por entidades representativas do município.

Prevê, ainda, que o Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes ao Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento

da Fibromialgia no Município de Imbituba.

Ainda que será assegurada à pessoa portadora de Fibromialgia, no âmbito do Município de Imbituba, a preferência no atendimento pessoal em instituições públicas no município e o direito de utilizar vagas de estacionamento destinadas para deficientes físicos e idosos.

Ainda que o Projeto será regulamentado por decreto pelo Poder Executivo e que a lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Vereador proponente em que este destaca que, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Ressalta, ainda, o autor do projeto, que em que pese as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a fibromialgia não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Segundo, o Vereador proponente, isto tem causado inúmeros transtornos às pessoas acometidas da doença, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante o referente projeto.

No que toca à questão legal-jurídica o projeto original foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação.

Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que a matéria de que trata o projeto está plenamente identificada no âmbito de sua atuação.

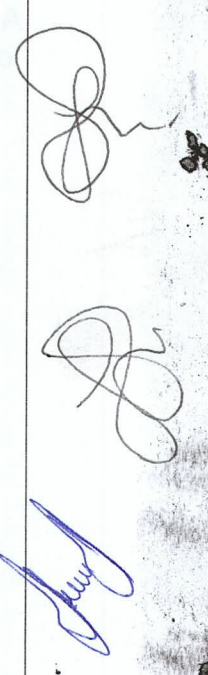
Posso à Análise:

Preliminarmente, é importante ressaltar que já a Lei Federal nº 14.233, de 03 de novembro de 2021, já instituiu o Dia nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

A fibromialgia é uma síndrome comum que provoca na pessoa dores por todo o corpo durante longos períodos, causando sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles, além de fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada ao funcionamento do sistema nervoso central.

Trata-se de uma síndrome que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos às pessoas, dificultando a participação plena e efetiva destas



na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, pois implica em uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Assim, no mérito, o projeto possibilitará ao município orientar e difundir informações visando melhorar a qualidade de vida e tratamento de portadores da fibromialgia.

Ainda, que está revestido de relevante interesse público, vez que visa proporcionar informação à população da síndrome de Fibromialgia e garantir a preferência no atendimento pessoal em instituições públicas no município e o direito de utilizar vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

Neste sentido, voto favorável ao Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.426/2022, por considerar que o mesmo dispõe sobre a promoção da dignidade humana e a inclusão social da pessoa com fibromialgia.

Devolva-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise da legalidade e constitucionalidade do Substitutivo Global ao PL nº 5.426/2022.



Relatora

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Substitutivo Global ao PL nº 5.426/2022



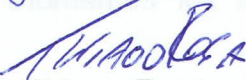
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 31 de maio de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Substitutivo Global ao Projeto de Lei 5.426/2022.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Thiago Rosa
Vice-Presidente


Ireni José Ouriques
Membro